



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 093 /2022
Processo nº 005406/2021
Dispensa de Licitação nº 020/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **SEMARA BERGER ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEMARA BERGER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.227.168/0001-46, com sede na RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 279, LOJA -A, CENTRO, VILA PAVÃO/ES, CEP. 29.843-000, por sua Representante Legal a **Sr.ª SEMARA BERGER**, portadora do RG nº 2.150.983 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 118.436.147-90, Residente a Rua Desembargador Farias Santos, nº 289, Centro, Vila Pavão – ES, CEP. 298.843-000, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Contratual tem por objeto a Contratação para aquisição de cópias de chaves, em atendimento as demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, conforme condições descritas a seguir e especificações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Referência da **Dispensa de Licitação 020/2022**, e **Processo nº 005406/2021**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**, conforme especificação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO | TOTAL |
|-------------------|--------------------------------------|-------|--------|-----------|-------------------|
| 1. | CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PARA PORTA. | UNID | 30 | R\$ 7,00 | R\$ 210,00 |
| 2. | CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES | UNID | 05 | R\$ 7,00 | R\$ 35,00 |
| 3. | CÓPIA DE CHAVE YALE DUPLA | UNID | 05 | R\$ 7,00 | R\$ 35,00 |
| 4. | CÓPIA DE CHAVE YALE DUPLA ARTICULADA | UNID | 03 | R\$ 7,00 | R\$ 21,00 |
| 5. | CÓPIA DE CHAVE TETRA | UNID | 03 | R\$ 10,00 | R\$ 30,00 |
| TOTAL..... | | | | | R\$ 331,00 |

Contrato nº 093 / 2022

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Data: 2022.06.14 14:37:56
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do Objeto deste Contrato o valor apurado dos quantitativo efetivamente entregues.
- 4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
|--|------------------|
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000038 | 12110000000 |
| 0000043 | 12110000000 |

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

Contrato nº 093 / 2022

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.06.14 14:37:40
+03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria requisitante, através de servidores previamente autorizados que farão a solicitação do produto junto à contratada, mediante Autorização de Fornecimento, na quantidade requisitada.
- 7.2.** Todos os custos provenientes da prestação dos serviços serão por conta da contratada sem custo adicional a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, ficando a contratada responsável pelos funcionários que prestaram os serviços, manutenção dos equipamentos utilizados para a execução do serviço e outras despesas adicionais que possam surgir ao longo da vigência do contrato.
- 7.3.** Manter as máquinas em boas condições de uso, para que não haja interrupção dos serviços.
- 7.4.** O prazo para retirada das chaves originais será de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho, a chave original deverá ser devolvida no mesmo dia.
- 7.5.** O prazo de entrega da cópia das chaves será de até 03 (três) dias, contados a partir da retirada das chaves originais.
- 7.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.7.** A entrega deverá ser feita no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, CEP.: 29.843-000, telefone (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196 ramal 147, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs) a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a)** advertência;
- b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Entregar o objeto do presente Contrato, nas quantidades, qualidade, local determinado e no prazo especificado.

9.2.1. Fornecer mão de obra especializada para entrega dos produtos e/ou executar os especificados.

9.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho.

9.2.4. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

9.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Contrato nº 093 / 2022

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
Data: 2022.06.14
14:37:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.2.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- 9.2.9. Os serviços deverão ser executados mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 9.2.10. A empresa deverá seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- 9.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 9.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.2.13. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto.
- 9.2.14. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Contrato, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços.
- 9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.
- 9.2.3. Promover, através da secretaria requisitante o recebimento do objeto, contratado no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato.
- 9.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.2.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.
- 9.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Contrato nº 093 / 2022

ELAINE MARIA Assupção de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Data: 2022.06.14 14:36:57
-03707



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item **10.2**;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o Objeto deste Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

Contrato nº 093 / 2022

ELAINE MARIA
TRANCOZO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOZO:16542751742
Dados: 2022.06.14 14:36:40
-03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2. O fornecimento do objeto e prestação de serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3. Os responsáveis pelo recebimento do objeto terão o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para seu reparo.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer serviço executado que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de junho de 2022.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742

Assinado de forma digital por
ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.06.14 14:36:21 -03'00'

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

Onde se lê:"...conforme Processo nº. **011.1342/2022...**"**Leia-se:**"...conforme Processo nº. **011.342/2022...**".

São Mateus/ES, 15/06/2022

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Secretário Mun. Turismo

Protocolo 872249**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO**

Nº 091/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001444/2022

ID CIDADES: 2022.074E0500001.09.0003

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** NILTON CALATRONI DELIVEDOVE.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E OUTROS.**VIGÊNCIA:** 12 MESES.**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha 162.

Vila Pavão, ES, 14/06/2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 871941**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 092/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001444/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0003

CONTRATANTE: O Município de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** SEMARA BERGER - ME.**OBJETO:** Contratação para aquisição de cópias de chaves.**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.605,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas 056, 060, 703, 705, 723, 426, 225, 229, 187, 820, 786, 790, 659, 661, 737 e 741.

Vila Pavão, ES, 14/06/2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 871946**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 093/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 005406/2021

ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0009

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** SEMARA BERGER - ME.**OBJETO:** Contratação para aquisição de cópias de chaves.**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR GLOBAL:** R\$ 331,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha 038 e 043.

Vila Pavão, ES, 14/06/2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 871947**Vila Velha****COMUNICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA-PMVV, TORNA PÚBLICO QUE OBTVE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 32272626, LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 46/2022 PARA MACRODRENAGEM DA BÁCIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO CONGO, MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES.

Protocolo 872240

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS
PROCESSO Nº 47673/2022**

O Município de Vila Velha, CNPJ 27.165.554/0001-03, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio de Cooperação Técnica de Compartilhamento de Informações Sigilosas, celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo e os Municípios do Estado aderentes, que objetiva o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza econômico-fiscais, pelo qual se compromete, nesta oportunidade, a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas no Convênio.

Vila Velha, ES, 15 de junho de 2022.

Arnaldo Borgo Filho

Prefeito Municipal

Protocolo 872247**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha****EXTRATO CONTRATO DE Nº 0029/2022.**

Tomada de Preços: Nº 001/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: Belos Montes Construções, Comercio, Serviços e Refrigeração Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão-de-obra e materiais para a Construção do CREAS, neste Município de Montanha/ES.

Valor: R\$ 1.690.570,73 (um milhão seiscentos e noventa mil quinhentos e setenta reais e setenta e ters centavos).

Vigência: 10 meses

Montanha, 14 de Junho de 2022.

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal.

Protocolo 871726